LEI Nº 2830/2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em **R$ 58.891.445,00** (cinquenta e oito milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.427.625,00
Contribuições	1.700.000,00
Receita Patrimonial	113.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	53.471.650,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
SUBTOTAL	60.815.275,00

Dedução para Formação do FUNDEB	-5.983.000,00
SUBTOTAL	-5.983.000,00
Receitas de Capital	
Operações de crédito	1.875.000,00
Alienação de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	2.178.170,00
SUBTOTAL	4.059.170,00
TOTAL GERAL	58.891.445,00

Art.4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	2.050.155,70
Judiciária	1.317.000,00
Administração	6.708.000,00
Segurança Pública	58.000,00
Assistência Social	2.460.500,00
Previdência Social	1.814.794,00
Saúde	17.900.800,00
Educação	15.076.000,00
Cultura	692.500,54
Direitos Da Cidadania	154.594,76
Urbanismo	4.007.000,00
Habitação	142.000,00
Saneamento	2.044.000,00
Gestão Ambiental	55.000,00
Agricultura	1.742.100,00
Indústria	30.000,00
Comércio e Serviços	27.000,00
Comunicações	20.000,00

Energia	1.700.000,00
Transporte	98.000,00
Desporto e Lazer	304.000,00
Encargos Especiais	480.000,00
Reserva de Contingênica	10.000,00
TOTAL GERAL	58.891.445,00

Despesas por Unidades de Governo

Câmara Municipal	2.208.544,46
Gabinete e Secretaria de Governo	887.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	2.775.700,00
Secretaria de Fazenda	3.337.300,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	972.100,00
Secretaria de Educação	15.076.000,00
Secretaria de Saúde	17.900.800,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	7.303.500,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	625.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.910.500,00
Procuradoria Geral	1.317.000,00
Secretaria de Cultura	692.500,54
Secretaria Mun.de Agricultura, Meio Amb. e Serviços Urbanos	3.885.500,00
TOTAL GERAL	58.891.445,00

Despesas por Categorias e Subcategorias de

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	31.290.688,40
Juros e Encargos Da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	19.820.386,60
SUBTOTAL	51.131.075,00
Despesas de Capital	
Investimentos	7.270.370,00
Amortização Da Dívida	480.000,00
SUBTOTAL	7.750.370,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL GERAL	58.891.445,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta porcento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2° do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Abaeté, 30 de novembro de 2020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté